

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 323/2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador **Jessé Vinicius Rodrigues**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova a nova estrutura administrativa do Município de Barrolândia/TO".

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional, também compete a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências são privativas dos Municípios, constante artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão pretendida tem como finalidade **aprovar a nova estrutura administrativa do Município de Barrolândia/TO.**

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 6 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos ____ de 19 de fevereiro de 2025.

Vereador Jessé Vinícius Rodrigues Relator

CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO


Ver. Jesse Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação


Ver. Cleiton M. De Brito

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação


Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação


Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização
e Controle


Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 19 / 02 / 2025.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446